

OPINIÃO

A nova fronteira da contabilidade no agro

KAROLINE KARSTEN

Contadora, especialista em contabilidade rural e COO da Farmcont

Durante muitas décadas, a imagem do produtor rural anotando vendas e despesas à caneta em um bloco de papel fez parte da realidade do campo. A 'nota no bloco' retratava uma atividade que, embora complexa, ainda convivía com poucas exigências burocráticas. Essa realidade mudou. E segue mudando em ritmo acelerado.

A digitalização chegou ao agronegócio. Nota fiscal eletrônica, novas obrigações fiscais, sistemas de rastreabilidade e ferramentas de gestão passam a integrar a rotina do produtor, acompanhados por controles mais rigorosos, cruzamento de informações e uma fiscalização cada vez mais sofisticada. A propriedade rural, independentemente do seu tamanho, passou a produzir não apenas alimentos e matérias-pri-

mas, mas também um volume crescente de dados que precisam ser organizados e interpretados.

A Reforma Tributária, que chega ao campo em janeiro de 2027, muda o jogo outra vez. Com a criação da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), o produtor rural passará a conviver com uma nova lógica de apuração de tributos, o que exige acompanhamento permanente das operações e maior organização das informações fiscais.

Nesse cenário, também muda o papel do contador.

O profissional que atua no agronegócio já não pode ser apenas um especialista em tributos. Ele precisa compreender a lógica da atividade rural, a sazonalidade da produção, os diferentes perfis de propriedade, as particularidades tributárias do setor, as linhas de crédito voltadas

ao agronegócio e as constantes atualizações fiscais que afetam o caixa do produtor.

A atividade rural tem características próprias que precisam ser consideradas na gestão contábil. O fluxo financeiro pode estar diretamente relacionado ao ciclo produtivo, às condições climáticas, ao período de comercialização da safra e às oscilações de preços. Cabe ao contador conhecer esses contextos.

A contabilidade no agro deixou de ser operacional para assumir uma função estratégica.

A medida que o setor incorpora novas tecnologias e exigências regulatórias, cresce também a necessidade de profissionais que conheçam suas particularidades e consigam transformar essas mudanças em orientação.

O Brasil é uma potência no campo: o agronegócio responde por cerca de um terço do PIB nacional e por qua-

se metade das exportações do país, segundo dados da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA). Em um setor dessa dimensão, existe espaço para profissionais capazes de traduzir a legislação para o cotidiano das propriedades rurais e de orientar decisões que impactam a sustentabilidade financeira dos negócios.

E não existe uma única realidade no campo. Pequenos produtores, propriedades familiares, grandes fazendas e empresas agroindustriais enfrentam estruturas, necessidades e desafios distintos, o que exige do contador capacidade de adaptar sua atuação às necessidades e características de cada modelo de negócio.

Não basta conhecer a legislação tributária. É preciso entender o agro em sua essência. Quem reúne essas competências entrega muito mais do que conformida-



FARMCONT/DIVULGAÇÃO/JC

de fiscal: oferece segurança, previsibilidade e inteligência para a gestão.

Assim como o campo incorporou tecnologia para produzir mais e melhor, a contabilidade também precisa evoluir. E talvez essa seja a maior mudança de todas: a distância entre a antiga 'nota no bloco' e a contabilidade de hoje não é apenas tecnológica. É uma mudança de papel. O contador tornou-se um parceiro das decisões que moldam o presente e o futuro do agronegócio brasileiro.

Reforma tributária: por que contabilidade, fiscal e compras precisarão trabalhar juntos

LIÊDA AMARAL

Professora, tributarista e coordenadora de cursos na BSSP Consulting

A reforma tributária sobre o consumo muda uma premissa importante da gestão empresarial: a tributação deixa de ser uma etapa predominantemente posterior à operação e passa a interferir na própria estrutura das decisões de negócio. Uma compra, a escolha de um fornecedor, a classificação de um item, a redação de um contrato ou a forma como uma nota fiscal é emitida podem produzir efeitos sobre créditos tributários, fluxo financeiro e conformidade. Nesse contexto, tratar a transição como responsabilidade exclusiva da área fiscal é inviável.

A própria implementação do novo modelo já demonstra essa mudança. Desde 1º de janeiro de 2026, as empresas passaram a ter novas obrigações relacionadas à emissão de documentos fiscais com informações de CBS e IBS e, em 3 de agosto, para os negócios do regime regular, tornou-se obrigatório o preenchimento dos campos relativos aos dois tributos nos respectivos documentos.

Já aqui não se trata ape-

nas de alterar um campo na nota fiscal. Para que a informação seja gerada corretamente, é necessário que o cadastro do produto ou serviço esteja adequado, que a classificação fiscal corresponda à operação, que as regras tributárias estejam parametrizadas e que os dados recebidos de fornecedores sejam consistentes. A informação que chega ao fiscal, portanto, começa muito antes da apuração do tributo.

Esse encadeamento ganha relevância com a lógica de não cumulatividade prevista para o IBS e a CBS. Como se sabe, a recuperação de créditos será uma das características do novo sistema e os créditos serão vinculados às operações realizadas ao longo da cadeia. Nesse sentido, o economista e ex-secretário da Secretaria Extraordinária da reforma tributária, Bernard Appy, por sua vez, chamou atenção em pronunciamento recente para a necessidade das empresas considerarem os efeitos da reforma em contratos e negociá-los.

Uma das consequências práticas é que uma decisão de compras não pode mais

ser avaliada apenas pelo preço negociado, prazo de entrega ou condição comercial. A organização também precisa compreender os efeitos tributários da operação, a documentação fornecida pelo parceiro e a possibilidade de aproveitamento dos créditos correspondentes; ao passo que o fornecedor passa a fazer parte de um ecossistema no qual a qualidade das informações fiscais pode interferir diretamente no resultado de seus clientes.

Essa lógica introduz um novo parâmetro de decisão: o custo líquido das compras. Como o IBS e a CBS serão recuperáveis pelo adquirente do regime regular, o valor relevante para a comparação entre propostas deixa de ser o preço bruto da nota e passa a ser o preço deduzido dos créditos efetivamente apropriáveis. Em termos práticos, um fornecedor com preço nominal mais alto, mas que transfira crédito integral, pode representar um custo líquido menor do que um fornecedor mais barato cujo regime, classificação fiscal ou documento fiscal limite o aproveitamento — situação típica na comparação com

prestadores do Simples Nacional ou em operações sujeitas a regimes específicos. Essa leitura exige que a área de compras trabalhe com critérios de equivalência entre propostas, considere o efeito do prazo de apropriação do crédito sobre o caixa e trate a qualidade do documento fiscal do fornecedor como parte do custo, e não como uma questão meramente formal.

O mesmo vale para contratos. A definição de preços, responsabilidades tributárias, reajustes e condições de fornecimento precisa considerar um período de transição no qual diferentes tributos e regras coexistirão.

Nesse cenário, mais do que nunca, contabilidade, fiscal, jurídico, suprimentos e financeiro passam a depender mais diretamente de uma atuação integrada. O fiscal precisa traduzir a legislação em regras operacionais; a área de compras deve levar essas regras para a seleção e a negociação com fornecedores; o departamento jurídico terá a demanda de refletir a mudança nos contratos; a contabilidade precisa garantir o tratamento adequado das operações; e o financei-

ro necessita compreender os efeitos sobre créditos, pagamentos e fluxo de caixa.

A tecnologia é outra parte dessa integração. Isso significa que a adequação não termina na interpretação da legislação. Empresas precisam revisar cadastros, integrações, regras fiscais, documentos, fluxos de aprovação e responsabilidades em seus sistemas. Também precisam testar se a informação produzida em uma ponta da operação chega corretamente às demais áreas e as tecnologias responsáveis pela apuração.

Ao mesmo tempo, a reforma tributária cria uma oportunidade para que o mercado reveja uma fragmentação que durante muito tempo fez com que decisões comerciais, operacionais e tributárias fossem tratadas separadamente. O novo modelo aproxima essas dimensões porque o efeito fiscal passa a depender ainda mais da qualidade da informação produzida ao longo da cadeia. Pois, nesse novo ambiente, a eficiência é, em última instância, o resultado de uma atuação integrada e estratégica.